

Especializada

Data do Despacho: 26/10/23

Interessado(a): Núcleo de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do MPPE

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: PAD

Data do Despacho: 26/10/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

**SECRETARIA-GERAL****DESPACHO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 021/2023****Recife, 27 de outubro de 2023**

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 021/2023

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 009/2023)

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2023, o Ministério Público de Pernambuco,

de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2023 da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda,

aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marco Antônio de Matos de

Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial do

Estado de Pernambuco em 21 de junho de 2023, procedeu a eliminação de 09

(nove) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 01 (hum) metro e 26

(vinte e seis) lineares de documentos, relativos a Notícia de Fato (NF) - Arquivado

por Indeferimento (Código de Classificação de Documentos – CCD – 211.3) do

intervalo de anos 2013-2015 num total de 07 (sete) caixas arquivo e

b) Procedimento de Investigação Preliminar (PIP) - Sem dano ao Erário (Código

de Classificação de Documentos - CCD - 211.23), do intervalo de anos 2008-2010, integrantes do acervo da referida Promotoria de Justiça, encaminhados

para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira  
Gerente da Divisão Ministerial de Arquivo

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****RECOMENDAÇÃO Nº nº 02155.000.033/2023****Recife, 25 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02155.000.033/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

**RECOMENDAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima com prerrogativas na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio, resolve expedir a presente

RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos termos que se seguem.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que lhe são norteadores, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como os princípios específicos da licitação pública;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público estão fixadas na Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, sendo as seguintes: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO a instauração, de ofício, do Procedimento Administrativo nº 02155.000.033/2023, com escopo de apurar a regularidade do Contrato SAD nº 001 /2022 firmado pelo Município de Abreu e Lima com a empresa Contemax Consultoria Técnica e Planejamento;

CONSIDERANDO que o município de Abreu e Lima celebrou o Contrato SAD nº 001/2022 em 06 de setembro de 2022, mediante dispensa de Licitação nº 002/2022

- PAD nº 018/2022, com a empresa Contemax Consultoria Técnica e Planejamento, situada em João Pessoa-PB, no valor total de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil), tendo como objeto "contratação de serviços de apoio para prestação de serviços técnicos especializados a fim de promover a revisão e elaboração dos planos de cargos e carreiras, revisão dos atos de promoções, titulações, progressões, estudo de impacto orçamentário e da real necessidade, com vistas à realização de concurso público, de forma a avaliar a nomenclatura e o quantitativo dos cargos, as atribuições, os valores salariais praticados, as funções gratificadas e demais benefícios existentes, desenvolvendo processos de progressão funcional com conceituações similares, dentro de um contexto de funcionalidade e modernidade, visando atender às necessidades e seguindo ainda as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos" (destacamos);

CONSIDERANDO que o Contrato SAD nº 001/2022 foi, notoriamente, elaborado com inconsistências, como se observa em sua CLÁUSULA SÉTIMA, que trata das obrigações da "credenciada", com a utilização de termos e referências relacionadas à matéria de saúde e, portanto, estranhas ao seu objeto contratual, a exemplo: "serviços sejam regulados", "protocolos clínicos", "assistência ao paciente", "local e data de entrega de resultados", "Diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério de Administração" (SIC), "pacientes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

serão encaminhados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Administração", "glosados os procedimentos cobrados de forma irregular", entre outros;

CONSIDERANDO que em 17 de novembro de 2022 foi elaborada a nota de empenho nº 0000836/000 no valor de R\$42.500,01 em favor da Contemax (CEF Agência 1914 - 0084-8), autorizado pelo Ordenador de Despesa Thiago Cavalcanti Amaral - Secretário Municipal de Administração, tendo sido paga a importância de R\$14.166,67 nas datas de 15 de dezembro de 2022 (empenho 836/001) e de 22 de dezembro de 2022 (empenho 836/002), para a Conta 000000000010, Agência 007474 - Banco 341;

CONSIDERANDO que o contrato firmado foi prorrogado através da celebração de 1º Termo Aditivo em 07 de março de 2023;

CONSIDERANDO que foram verificados pagamentos à Contemax no exercício de 2023, notadamente a importância de R\$ 14.166,67 em 09 de maio de 2023, de R\$ R\$212,50 em 06 de junho de 2023 e de R\$ 13.954,17 em 22 de junho de 2023, para a Conta 84-8, Agência 1914 - Banco 104, conforme informações do Portal Tome Contas;

CONSIDERANDO que de acordo com a CLÁUSULA SEXTA, I, do Contrato SAD nº 001/2022, "O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação, pela CREDENCIADA, das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas decorrentes da efetiva prestação dos serviços"(destacamos); CONSIDERANDO, após diligências investigativas, o município de Abreu e Lima não logrou êxito em apresentar a esta Promotoria de Justiça os demonstrativos dos serviços efetivamente prestados pela contratada que ensejaram nos pagamentos acima indicados;

CONSIDERANDO que o município de Abreu e Lima limitou-se a apresentar um documento intitulado "relatório de atividades desenvolvidas" elaborado pela Contemax em 31 de agosto de 2023, desacompanhado de atestos e notas fiscais, o qual relata, em síntese, que o serviço foi prestado em etapas: levantamento de toda legislação relativa à pessoal; análise dos dados de cadastro de pessoal; estudo técnico com vistas à estabelecer progressão nas carreiras e impacto financeiro; elaboração de planos definir o sistema de avaliação especial de desempenho de servidores em estágio probatório; estudo visando dimensionar o quadro de pessoal destinado à atividade fim e atividade meio;

CONSIDERANDO que, na contramão do "relatório de atividades desenvolvidas", a Procuradoria Judicial de Abreu e Lima requereu, através do Ofício nº 445/2023 – SEJU (obtido no bojo de PA diverso), a concessão de prazo de 06 (seis) meses para proceder levantamento geral de todos os cargos em comissão existentes na municipalidade, com escopo de sanar aqueles que não possuem atribuições descritas de forma clara e objetiva;

CONSIDERANDO que o pleito de prazo para levantamento de informações acima citado, somado a circunstância da não apresentação de atestados/notas fiscais dos serviços contratados à Contemax e à identificação de inconsistências grosseiras no Contrato SAD nº 001/2022, apontam para inexistência efetiva de prestação de serviços, tratando-se de contratação eivada de irregularidades, na medida em que, além das acima listadas, seu próprio objeto não se encontra definido de forma clara e objetiva, fazendo, inclusive, alusão à legislação NÃO aplicável ao caso (Lei n.º 13.019/2013);

RESOLVE, nos autos do PA nº 02155.000.033/2023:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito de Abreu e Lima, Flávio Gadelha, e ao Exmo. Secretário de Administração de Abreu e Lima, Thiago Cavalcanti Amaral, titular da pasta responsável pela gestão do Contrato SAD nº 001/2022, ou quem vier a sucedê los, que adotem providências para declarar nulo, no prazo de 10 dias úteis, o contrato com a empresa Contemax (CNPJ nº 06.949.023/0001-23) - Contrato SAD nº 001/2022 e aditivos.

E determinar a adoção das seguintes providências pela Secretaria:

1) Oficie-se aos destinatários, enviando-lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento,

com resposta por escrito no prazo de até 20 dias a esta Promotoria de Justiça, esclarecendo, ainda, que a expedição desta prefixa responsabilidade e demarca o dolo e que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial;

2) Encaminhe-se cópia desta Recomendação para a devida publicação no Diário Oficial;

3) Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao CAO-PPTS para conhecimento. Cumpra-se.

Abreu e Lima, 25 de outubro de 2023.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,  
4º Promotor de Justiça de Abreu E Lima.

## RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02155.000.039/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

Recife, 25 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02155.000.039/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

### RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, em exercício na 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos termos que se seguem.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP dispõe que "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, disciplina que a investidura em cargo ou emprego público requer a prévia aprovação em concurso público e que, excepcionalmente, o dispositivo permite a investidura do agente público por meio da livre nomeação em cargo comissionado;

CONSIDERANDO que a criação de cargos de provimento em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000